



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA - IMASP

Criado pela Lei Municipal n.º 2.516 de 21/12/2006
PALMEIRA - PR

Portaria n.º 069 de 30/09/2020

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira – IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n.º 2.516 de 21/12/2006, e

CONSIDERANDO a essencialidade das atividades deste Instituto em promover assistência à saúde do servidor público e aprimorar as condições de uso, e

CONSIDERANDO o contido nos boletins epidemiológicos divulgados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde Municipal, contendo recomendações oficiais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid 19) e orientações sobre a manutenção de Distanciamento Social, embasado no Decreto Municipal N.º 13.552 DE 23/03/2020, art. 1º e 2º, que declara emergência de Saúde pública, remetendo a ações administrativas necessárias ao enfrentamento,

RESOLVE:

1. Disponibilizar aos beneficiários do Instituto (IMASP), página eletrônica (Website), a qual pode ser acessada através do endereço: <http://www.imasp.palmeira.pr.gov.br/> e que tem por objetivo:
 - 1.1 Proporcionar, como medida contributiva e efetiva ao enfrentamento da pandemia, condições aos usuários para que possam de forma online, solicitar guias de atendimentos médicos e terapêuticos, exames, assim como autorizações de procedimentos e cirurgias, minimizando a necessidade de circulação dos mesmos;
 - 1.2 Preservar idosos, pessoas pertencentes a grupos de risco ou que apresentem situação de vulnerabilidade;
 - 1.3 Permitir ao credenciado o acompanhamento imediato de solicitações, liberações, bem como de seus débitos, parcelamentos e gastos individuais;
 - 1.4 Ofertar canal de comunicação direto com o Instituto, tanto aos beneficiários do Plano Assistencial, quanto aos prestadores de serviços vinculados e aos demais órgãos externos de controle ou usuários dessas informações;
 - 1.5 Garantir o compromisso com a devida publicidade, transparência e acesso à informação.
2. Determinar ao credenciado:
 - 2.1 Efetuar contato telefônico ou via WhatsApp através do número (42)3909-5125 a fim de obter orientações (passo a passo) sobre as condições de acesso, liberação de usuário e senha inicial;
 - 2.2 Manter o devido cuidado a partir da liberação do acesso, incluindo a observância quanto a proteção, manutenção e alteração de senhas;
 - 2.3 Portar e apresentar nos estabelecimentos credenciados, no ato do atendimento das autorizações liberadas/agendadas, a Carteira de Identificação de Beneficiário do Plano, associado a documento válido de identificação pessoal.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA - IMASP

Criado pela Lei Municipal n.º 2.516 de 21/12/2006
PALMEIRA - PR

3. O Website é composto de:

- 3.1 Informações sobre a Constituição do Instituto (Leis, Atos, Receitas, Beneficiários);
- 3.2 Lei e Atos que regem o Instituto;
- 3.3 Conselhos que compõe o Instituto;
- 3.4 Editais e Comunicados;
- 3.5 SIC (serviço de informação ao cidadão);
- 3.6 Listagem de Prestadores de Serviços credenciados ao Instituto, dispostos por especialidades;
- 3.7 Portal da Transparência;
- 3.8 Acesso Restrito a Beneficiários Credenciados;
- 3.9 Acesso Restrito a Prestadores de Serviços da Rede Credenciada.

4. Incumbe ao Instituto:

- 4.1 A responsabilidade de orientar aos credenciados quanto ao acesso e formas de uso do conjunto de páginas;
- 4.2 O compromisso de manter o WebSite atualizado em conjunto com a empresa contratada para o desenvolvimento, suporte e armazenamento de dados.

Comunique-se, registre-se e publique-se

Sede do IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Setembro de 2.020.

Olair de Jesus Freitas
Presidente

Eu,

, Secretária do IMASP, a subscrevi na data supra.

OLAIR DE JESUS FREITAS
Presidente

Publicado por:
Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
Código Identificador:E5F7DE4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/10/2020. Edição 2108
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE
PALMEIRA
PORTARIA Nº 69 DE 30/09/2020

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira – IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006, e

CONSIDERANDO a essencialidade das atividades deste Instituto em promover assistência à saúde do servidor público e aprimorar as condições de uso, e

CONSIDERANDO o contido nos boletins epidemiológicos divulgados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde Municipal, contendo recomendações oficiais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid 19) e orientações sobre a manutenção de Distanciamento Social, embasado no Decreto Municipal Nº 13.552 DE 23/03/2020, art. 1º e 2º, que declara emergência de Saúde pública, remetendo a ações administrativas necessárias ao enfrentamento,
RESOLVE:

1. Disponibilizar aos beneficiários do Instituto (IMASP), página eletrônica (Website), a qual pode ser acessada através do endereço: <http://www.imasp.palmeira.pr.gov.br/> e que tem por objetivo:

- 1.1 Proporcionar, como medida contributiva e efetiva ao enfrentamento da pandemia, condições aos usuários para que possam de forma online, solicitar guias de atendimentos médicos e terapêuticos, exames, assim como autorizações de procedimentos e cirurgias, minimizando a necessidade de circulação dos mesmos;
- 1.2 Preservar idosos, pessoas pertencentes a grupos de risco ou que apresentem situação de vulnerabilidade;
- 1.3 Permitir ao credenciado o acompanhamento imediato de solicitações, liberações, bem como de seus débitos, parcelamentos e gastos individuais;
- 1.4 Ofertar canal de comunicação direto com o Instituto, tanto aos beneficiários do Plano Assistencial, quanto aos prestadores de serviços vinculados e aos demais órgãos externos de controle ou usuários dessas informações;
- 1.5 Garantir o compromisso com a devida publicidade, transparência e acesso à informação.

2. Determinar ao credenciado:

- 2.1 Efetuar contato telefônico ou via WhatsApp através do número (42)3909-5125 a fim de obter orientações (passo a passo) sobre as condições de acesso, liberação de usuário e senha inicial;
- 2.2 Manter o devido cuidado a partir da liberação do acesso, incluindo a observância quanto a proteção, manutenção e alteração de senhas;
- 2.3 Portar e apresentar nos estabelecimentos credenciados, no ato do atendimento das autorizações liberadas/agendadas, a Carteira de Identificação de Beneficiário do Plano, associado a documento válido de identificação pessoal.

3. O Website é composto de:

- 3.1 Informações sobre a Constituição do Instituto (Leis, Atos, Composição de Receitas, Beneficiários);
- 3.2 Leis e Atos que regem o Instituto;
- 3.3 Conselhos que compõe o Instituto;
- 3.4 Editais e Comunicados;
- 3.5 SIC (serviço de informação ao cidadão);
- 3.6 Listagem de Prestadores de Serviços credenciados ao Instituto, dispostos por especialidades;
- 3.7 Portal da Transparência;
- 3.8 Acesso Restrito a Beneficiários Credenciados;
- 3.9 Acesso Restrito a Prestadores de Serviços da Rede Credenciada.

4. Incumbe ao Instituto:

- 4.1 A responsabilidade de orientar aos credenciados quanto ao acesso e formas de uso do conjunto de páginas;
- 4.2 O compromisso de manter o WebSite atualizado em conjunto com a empresa contratada para o desenvolvimento, suporte e armazenamento de dados.

Comunique-se, registre-se e publique-se

Sede do IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Setembro de 2.020.